



PROCESSO N.º : 2017005140
INTERESSADO : **DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON**
ASSUNTO : Institui a Política de atenção à saúde bucal “Goiás Sorridente”.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Marquinho Palmerston, instituindo a Política de atenção à saúde bucal “Goiás Sorridente”.

Segundo a proposição, a Política terá os seguintes objetivos:

I – ações de promoção, atenção, prevenção e recuperação da saúde Bucal;

II – incentivar a ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito;

III – reorganização da atenção básica em saúde bucal, principalmente das Equipes de Saúde na estratégia saúde da família;

IV – ampliação e qualificação da Atenção Especializada no atendimento Bucal;

V – implantação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

VI – incentivo a programas de educação da saúde bucal.

A justificativa prevê que o Brasil tem 11% da sua população sem nenhum dente, o que corresponde a um montante de 16 milhões de pessoas.

Registre-se que sobre esse assunto já existe no ordenamento jurídico estadual uma lei instituindo a Política Estadual de Saúde Bucal, a saber, a **Lei n. 17.356, de 21 de junho de 2011.**

AB



Segundo a Lei n. 17.356/11, a Política Estadual de Saúde Bucal tem como objetivo garantir a toda a população do Estado de Goiás o direito à saúde bucal e assistência odontológica.

A lei prevê as seguintes diretrizes:

I – desenvolver e programar ações que garantam a assistência odontológica integral a todos os cidadãos do Estado sem discriminação de nenhuma natureza;

III – garantir a toda a população informação sobre os direitos e campanhas de prevenção de doenças e da saúde bucal;

V – garantir o acesso à assistência odontológica e ações preventivas a pacientes especiais;

VI – garantir a humanização no atendimento a todos os usuários.

Sendo assim, de modo a aprimorar a legislação em vigor sobre esse tema, apresentamos o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 612, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei n. 17.356, de 21 de junho de 2011, que institui a Política Estadual de Saúde Bucal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 17.356, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º.....
.....*

AP

IX – ampliar e qualificar a atenção especializada na saúde bucal;

X – incentivar o desenvolvimento de programas de educação da saúde bucal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por tais razões, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Fevereiro de 2018.

DEPUTADO JEAN

Relator